ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM / /2022 APROVADO EM / /2022 REJEITADO EM / /2022 ARQUIVO	ATA	**PROJETO DE LEI nº 87 /2022**	**08/07/2022** **Protocolo nº 4638 /2022**

Dispõe sobre a obrigação do agressor de animais arcar com todos os custos de resgate e tratamento do animal vítima de maus-tratos no âmbito do Município do Rio Grande, e dá outras providências.

Art. 1º Em virtude do reconhecimento do ato de abuso, de maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos como conduta lesiva ao meio ambiente, observado o disposto no art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, além da pena prevista na referida lei, fica o agressor obrigado a arcar com o pagamento dos custos de resgate, tratamento e hospedagem do animal vítima de seus maus-tratos até sua total recuperação.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas obrigações quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

Art. 2º O agressor ficará responsável pelo pagamento de todas as despesas referentes ao tratamento do animal afetado até a recuperação total da lesão causada e demais cuidados, quando necessários.

Parágrafo único. Em caso de lesão ou sequelas permanentes, fica o agressor obrigado a arcar com os custos do tratamento do animal até o fim de sua vida.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua Publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º Revogam-se assim, as disposições em contrário.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como escopo a busca pelo fim dos maus-tratos contra animais no âmbito do Município do Rio Grande, conduta cada vez mais observada em nossa Cidade, abalada por um crime bárbaro em janeiro de 2022, quando o cachorro "Costela" foi cruelmente morto a pauladas. Assim, a proposição deste Projeto está balizada no crescente aumento de ocorrências envolvendo animais, frequentemente encontrados feridos, envenenados, mutilados ou mortos em decorrência da crueldade humana, abandono ou ainda a ausência de atendimento apropriado.

O combate aos maus-tratos é, comumente, feito pelos chamados protetores, que acabam por encaminhar esses animais para médicos veterinários, espaços de lar temporário ou até, muitas vezes, para suas próprias casas, sendo certo que o custo para tratamento e recuperação destes animais é altíssimo, o que aumenta exponencialmente a situação de abandono.

Portanto, a ideia é responsabilizar o autor das agressões ou maus-tratos de modo a compeli-lo a arcar com os custos de todo o tratamento dos animais que sejam vítimas dos atos por ele provocados. Entendemos que precisamos conscientizar a sociedade de que os animais não são mera propriedade ou objetos de direito e livre deliberação por seus proprietários. Finalmente, cabe destacar que Projetos de Leis semelhantes foram aprovados e sancionados em diversas cidades do país, entre elas: Rio de Janeiro, Cabo Frio, Rio das Ostras etc.

Rio Grande, 08 de julho de 2022.

Rafael de B. Missiunas

RAFAEL MISSIUNAS
Vereador do PT

VISTO

Presidente